ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E - 024/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a conceder subvenção social a Augusta Respeitável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo, nº 49, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA 08/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 08 / 08 / 2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 09/08/2017 Única 16X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 14 / 08 / 2017 OF 057 / 2017

SANÇÃO EM 21 / 08 / 2017 LEI Nº 4381/2017

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 057/2017.

Macaé, 10 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-024/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 09 de agosto de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº E-024/2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAÉ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A AUGUSTA RESPEITÁVEL BENEMÉRITA LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO, Nº49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, por inexigibilidade com fulcro no art. 31, II, da Lei Nacional nº 13.019/2014 para a Augusta Respeitável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº49, em conformidade com o artigo 62, IV da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de agosto de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

22/08/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.381 /2017.

Autoriza o Município de Macaé a conceder Subvenção Social a Augusta Respeitável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo, nº 49, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, por inexigibilidade com fulcro no art. 31, II, da Lei Nacional nº 13.019/2014 para a Augusta Responsável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 49, em conformidade com o artigo 62, IV da Lei Orgânica deste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Agosto de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10 Ed. 4196

PROCESSO N.º PLE 024/2017
FLS. 02
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 031 **/2017.**

Macaé, 02 de agosto de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção social para a Augusta Respeitável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo, nº 49.

Trata-se da obtenção de autorização legislativa para a concessão de subvenção com a supracitada Loja Maçônica, em consonância com o art. 31, II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e do o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, para fins de administração e fornecimento de refeições no Restaurante Popular.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

REGIME DE URGÊNCIA 08/08/2017

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO UNICA DISCUSSÃO EM 09/08/2017
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROTOCOLO DA SECRETARIA 02/08/2017 10:45 00000214?

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/08/2017

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO
PLE 024/2017
03

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2017.

Autoriza o Município de Macaé a conceder subvenção social a Augusta Respeitável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo, nº 49, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, por inexigibilidade com fulcro no art. 31, II, da Lei Nacional nº 13.019/2014 para a Augusta Respeitável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 49, em conformidade com o artigo 62, IV da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art.3 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de agosto de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

REGIME
DE
URGÊNCIA
08/08/2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 09/08/2017
16x0
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 03/Ago/2017 10:43 00000249

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/08/2017

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO N.º PLE 024/2017
FLS. 04
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

REGIME DE URGÊNCIA 08/08/2017
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO 09/08/2017 16 x 0
PRESIDENTE

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/08/2017

PROCESSO
N.º PLE 024/2017
FLS. 05

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER E VOTO EM ANEXO

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

REGIME DE URGÊNCIA
08/08/2017

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 09/08/2017
16 10
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
JULIO EVA	Presidente	DE ACORDO	
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
08/08/2017

PROCESSO
N.º PLE 024/2017
FLS. 06

Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de lei que autoriza subvenção ao Restaurante Popular de Macaé, através de sua administradora a Loja Maçônica Gonçalves Ledo. Não vislumbro impacto financeiro negativo ao Município, sob pelo prosseguimento do PLE 024/2017.

Voto pela constitucionalidade e prosseguimento do Projeto

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo com Relator - GSV

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 09/08/2017
16 x 0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/08/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 07

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-024/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A AUGUSTA RESPEITÁVEL BENEMÉRITA LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO, Nº 49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Exmº. Senhor chefe do poder executivo encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, e por consequência declinou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-024/2017**, que dispõe sobre autorização ao o município para conceder subvenção social a Augusta Respeitável Benemérita Loja Maçônica Gonçalves Ledo, nº 49, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, devidamente encaminhada por mensagem 031/2017, que objetiva permitir a concessão de subvenção social para fins de administração e fornecimento de refeições no restaurante popular.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 08

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do Poder Executivo é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos. Por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvado observância quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Neste sentido, as subvenções são sempre transferências correntes e se destinam a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais são feitas as transferências, sendo, que as subvenções sociais são mais uma forma de

PROCESSO
FLS. 09
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

obtenção de recursos públicos no auxílio exclusivo da manutenção das entidades sem fins econômicos, que atuam em prol da sociedade. Enquadrando-se perfeitamente o Projeto de Lei nestes requisitos.

Desta feita, verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana.

Ressalta-se, porém, considerando o teor da matéria, faz-se necessário que a mesma seja objeto de análise por outras comissões.

Assim a despeito de sua legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. O Projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos definidos no Regimento Interno bem como na Lei Orgânica. Assim, compete à Câmara Municipal apreciação sobre a matéria proposta.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator